

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.530 26 DE JUNHO DE 2014.

Desafeta da categoria de bem de uso especial e autoriza a concessão de uso do Anexo Único do CAIC – Centro de Atendimento Integrado à Criança – localizado na Rua Theócrita Batista, s/n, Loteamento Quintas do Picuaia, neste município, à Legião da Boa Vontade – LBV - na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial, o Anexo Único, lote 46, do CAIC – Centro de Atendimento Integrado à Criança – localizado na Rua Theócrita Batista, s/n, nos lotes 46, 47, 48, 55, 56 e 57, do Loteamento Quintas do Picuaia, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área ora desafetada, devidamente identificada no art. 1º desta Lei, mediante o instituto jurídico da concessão de uso, em favor da Legião da Boa Vontade – LBV – instituição filantrópica de utilidade pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.915.604/0257-05.

§1º – A concessão em apreço é autorizada especificamente para os fins de implantação de programas socioeducacionais, especialmente o programa “LBV: Criança, futuro no presente!” e o Espaço de Convivência.

§2º – O prazo da concessão de uso de que trata esta Lei será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse do Município.

Art. 3º - A área será revertida ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento, pela concessionária, de qualquer das cláusulas inseridas no termo de concessão, entre as quais obrigatoriamente constará o uso para fins diversos daqueles previstos no §1º do art. 2º desta Lei, bem como na hipótese de transferência a outrem do bem imóvel, ainda que mantido o seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação dos programas mencionados serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de Junho de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo